

LÍNGUA OFICIAL E LÍNGUAS ÉTNICAS: FORMULAÇÕES BIOPOLÍTICAS E REGIMES DE VERDADES

Luana Vitoriano-Gonçalves¹

RESUMO: Neste artigo nos propusemos a problematizar as funções biopolíticas das línguas oficiais, e sua interrelação com o poder, a resistência e a disciplina nas práticas sociais, culturais e linguísticas de/entre povos indígenas e não indígenas no Brasil. Delimitamos como *corpus* de análise três documentos-monumentos: Diretório dos Índios (1755), o Serviço de Proteção aos Índios (1910) e a Constituição brasileira (1988). Para dar conta de investigar a temática exposta, nos embasamos teoricamente nos estudos de FOUCAULT (2006; 2010; 2012a; 2012b), FARHI-NETO (2010) e DELEUZE (2005).

Palavras-chave: Biopolíticas; línguas; regimes de verdades.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nas formulações biopolíticas (FOUCAULT, 2010), os processos de subjetivação constituem-se como procedimentos basilares, visto que eles vão atuar e se revelar, de formas singulares, amparados pelos regimes e verdades de uma época. De acordo com a perspectiva teórica da Análise do Discurso de linha foucaultiana, essas verdades podem ser entendidas como “um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados” (Foucault, 2012b, p.54).

Ao considerar a biopolítica como uma forma de poder que (re)produz verdades, admitimos a possibilidade de compreender a(s) língua(s), enquanto uma formulação biopolítica, dadas suas condições (e força tanto para subjetivar sujeitos, como para funcionar como instrumento de resistência) sociais, políticas e culturais. A(s) língua(s) possui(em), portanto, a capacidade de adquirir e fornecer visibilidades, enunciabilidades e legibilidades às diversas culturas e aos povos.

É importante distinguir que línguas oficiais e línguas étnicas assumem funções divergentes na sociedade. As primeiras cumprem papel de normalização e padronização das modalidades orais e escritas no país, em âmbitos econômicos, políticos e sociais. E às últimas

¹ Universidade Estadual de Maringá. Doutoranda (UEM).

compete o papel de preservação e valorização linguístico-cultural. Tais temáticas têm sido objeto de pesquisas de trabalhos vinculados ao GEDUEM² (Grupo de Estudos em Análise do Discurso da Universidade Estadual de Maringá), e em especial da dissertação intitulada “A língua portuguesa no Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná: conflitos e contradições entre políticas linguísticas e sociais de inclusão” (VITORIANO, 2016)³.

Traçado este panorama, inquietamo-nos com a seguinte problematização: como as línguas oficiais, as políticas afirmativas e as políticas linguísticas são capazes de instituir-se como um conjunto de estratégias que decidem entre a vida e a morte (linguística, social e cultural) e criar possibilidades de ações para: incluir, excluir, falar, calar, aparecer, deixar de existir, unir e segregar? A partir dessa problematização elencamos como principal objetivo: compreender os modos como o poder, a resistência e a disciplina são (in)visibilizados nos conflitos, linguísticos e culturais, emergentes entre povos indígenas e não indígenas no Brasil desde o período de colonização. Para tanto, é impreterível realizar um estudo das formulações biopolíticas erigidas por Foucault (2008; 2010; 2014;), e, também, das explanações teóricas de Farhi-Neto (2010) e Deleuze (2005).

Dessa forma, neste artigo, buscamos resgatar a história e a memória linguístico-cultural do Brasil, no período de colonização, por meio de documentos-monumentos como o Diretório dos índios (1755), o Serviço de proteção aos índios (1910) e a Constituição brasileira (1988), para traçar métodos teórico-analíticos e perceber a correlação da tecnologia da Biopolítica com o instrumento da língua e dos procedimentos das políticas afirmativas e das políticas linguísticas.

Justificamos este trabalho pela urgência em compreender as funções políticas e sociais da língua portuguesa e das línguas indígenas na contemporaneidade, visto que defendemos que apreender a biopolítica e sua relação com a(s) língua(s) é esboçar meios enunciáveis e visíveis para o entendimento de uma formulação biopolítica, usando para isso os aspectos de saber-poder empreendidos por Foucault.

DAS FORMULAÇÕES BIOPOLÍTICAS AOS CONFLITOS LINGUÍSTICO-CULTURAIS

² Mais informações em: <http://www.geduem.com.br/>.

³ A dissertação mencionada foi defendida no dia 18 de Fevereiro de 2016 e encontra-se disponível para download no site: <http://www.ple.uem.br/>, no item “Dissertações e teses defendidas”. Este trabalho é uma versão reduzida de um dos eixos temáticos discutidos na dissertação referida.

O poder, para Foucault (2012b, p.18), é “luta, confronto, relação de força, situação estratégica. Não é um lugar, que se ocupa, nem um objeto, que se possui. Ele se exerce, se disputa”. Esse modo de compreender o poder implica a tríade subjetivação, disciplina e resistência, visto que o poder não é algo que se apreende, mas que se espalha nos mais diversos âmbitos sociais, culturais e linguísticos.

Assim, tais aspectos correspondem às possibilidades do sujeito atuar a partir de micropoderes ou ser o ‘objeto’ no qual eles atuam. Foucault (2006) expõe que a subjetivação é “uma técnica e uma ética do silêncio, uma técnica e uma ética da escuta, também uma **técnica e uma ética da leitura e da escrita, que são igualmente exercícios de subjetivação do discurso verdadeiro**” (FOUCAULT, 2006, p. 450 – grifo nosso). Já a disciplina configura-se como

uma forma de organização do espaço e de disposição dos homens no espaço visando otimizar seu desempenho, bem como é uma forma de organização, divisão e controle do tempo em que as atividades humanas são desenvolvidas, com o objetivo de produzir rapidez e precisão de movimentos (DUARTE, 2008, p.48).

As disciplinas são regulamentadas e legitimadas pelo regime de verdade que sustenta as épocas da sociedade. Quando uma força se dá em sentido contrário às relações que corroboram com o verdadeiro da época, ela se caracteriza como um ‘contrapoder’, isto é, uma *resistência*, geralmente, ilegítimas (não apoiadas pelos sistemas governamentais). Subjetivação, resistência e disciplina constituem-se, portanto, como procedimentos integrantes das relações de saber-poder propostas por Foucault (2012b). Foucault, também, estabelece duas tecnologias de poder (governamentalidade) capazes de tornar esses processos exercíveis no corpo da população regulando-as sobre o que deve existir e de quais modos podem vir a surgir, são elas: o biopoder e a biopolítica.

Em sua tese geral, o biopoder é uma “regulamentação que consiste, ao contrário, em fazer viver e em deixar morrer” (FOUCAULT, 2010, p.207), e o poder na biopolítica é “cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, e na maneira de viver, e no “como” da vida”(FOUCAULT, 2010, p. 208). Assim, poder,

resistência e disciplina são articulados para agir e mover as condutas da população, bem como docilizar seus corpos e torná-los úteis em meio aos sistemas sociais.

Esses três aspectos podem ser visibilizados no Brasil, nas relações entre povos indígenas e não indígenas, desde o processo de colonização. As línguas indígenas sofrem um apagamento, enquanto a língua portuguesa ganha poder. Do ano 1.500 até 1.815 os sujeitos indígenas, suas línguas e culturas foram disciplinados (violentamente) de modo a não oferecerem resistência àquilo a que eram subjetivados, no entanto, as línguas étnicas exerciam formas de contrapoderes às condutas que deveriam ser assumidas na época. Tais contrapoderes eram movimentos de resistência à ordem estabelecida.

É preciso ressaltar que o povo colonizador tomou para si todos os direitos da terra local limitando o campo de vetores das forças indígenas. Mesmo que as ações indígenas tentassem manter sua força, havia uma definição de “estratégias possíveis de resistência em vista de processos autônomos de subjetivação” (DUARTE, 2008, p.48). De tal modo, o regime de verdade (im)posto às terras brasileiras, já não pertencia mais às vozes indígenas, uma vez que a violência era o meio para dar poder e visibilidade ao povo português e ao mesmo tempo imprimir um artifício de apagamento cultural dos povos indígenas.

Estabelece-se uma ordem do discurso, ordem essa que se sustenta e se baseia num princípio de rarefação capaz de determinar as condições de funcionamento dos discursos legítimos da época, os quais vão regular as práticas exploratórias e codificá-las, de modo que nenhum indígena “entrará na ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo” (FOUCAULT, 2012a, p.35).

OS DOCUMENTOS-MONUMENTOS: CULTURAS, LÍNGUAS E TERRAS

Ressaltamos que os diversos conflitos linguístico-culturais entre os povos indígenas e não indígenas constituem-se a partir de processos de subjetivação e resistência. Estes processos podem ser visibilizados a partir da análise de documentos (e procedimentos) legítimos, que resgatem a história das línguas e culturas do Brasil. Para isso, selecionamos três documentos que permitem vislumbrar o caráter disciplinador dos regimes governamentais

do país, são eles: Diretório dos índios (1755), o Serviço de proteção aos índios (1910) e a Constituição brasileira (1988).

É importante destacar que apesar desses documentos serem compreendidos pela história global (FOUCAULT, 2010) como monumento-documento, ou seja, registros capazes de retratar os acontecimentos factuais e discursivos, de forma a não contemplar interpretações e/ou críticas da população em geral, neste trabalho, tais documentos são investigados a partir de uma história geral que pretende “determinar que forma de relação pode ser legitimamente descrita entre essas diferentes séries; que sistema vertical podem formar; qual é, de umas às outras, o jogo de correlações e das dominâncias” (FOUCAULT, 2010, p.61). Vista desse modo, a história geral não busca memorizar os fatos, mas analisar as memórias de outros tempos discursivamente.

Para perceber a correlação da tecnologia da biopolítica com a língua e as terras, nas relações entreculturas, a partir de documentos-monumentos legitimados, dispensamos a seguir o *corpus* de análise:

Quadro I: Documento-monumento I

DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS

BRASIL, 1755

Art. 6º: Sempre foi máxima inalteravelmente praticada em todas as Nações, que conquistaram novos Domínios, introduzir logo nos povos conquistados o seu próprio idioma, por ser indisputável, que este é um dos meios mais eficazes para desterrar dos Povos rústicos a barbaridade dos seus antigos costumes; e ter mostrado a experiência, que ao mesmo passo, que se introduz neles o uso da Língua do Príncipe, que os conquistou, se lhes radica também o afeto, a veneração, e a obediência ao mesmo Príncipe. Observando pois todas as Nações polidas do Mundo, este prudente, e sólido sistema, nesta Conquista se praticou tanto pelo contrário, que só cuidaram os primeiros Conquistadores estabelecer nela o uso da Língua, que chamaram geral; invenção verdadeiramente abominável, e diabólica, para que privados os Índios de todos aqueles meios, que os podiam civilizar, permanecessem na rústica, e bárbara sujeição, em que até agora se conservavam. Para desterrar esse perniciosíssimo abuso, será um dos principais cuidados dos Diretores, estabelecer nas suas respectivas Povoações o uso da Língua Portuguesa, não consentindo por modo algum, que os Meninos, e as Meninas, que pertencerem às Escolas, e todos aqueles Índios, que forem capazes de instrução nesta matéria, usem da língua própria das suas Nações, ou da chamada geral; mas unicamente da Portuguesa, na forma, que Sua Majestade tem recomendado em repetidas ordens, que até agora se não observaram com total ruína Espiritual, e Temporal do Estado.

Fonte: BRASIL, 1755.

Quadro II: Documento-monumento II

SERVICO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

DECRETO Nº 8.072, DE 20 DE JUNHO DE 1910.

**CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO AOS INDIOS**

Art. 2º A assistência de que trata o art. 1º terá por objecto:

1º, velar pelos direitos que as leis vigentes conferem aos índios e por outros que lhes sejam outorgados;

2º, garantir a efectividade da posse dos territórios ocupados por índios e, conjuntamente, do que nelles se contiver, entrando em accôrdo com os governos locais, sempre que fôr necessário;

3º, pôr em pratica os meios mais efficazes para evitar que os civilizados invadam terras dos índios e reciprocamente;

4º, fazer respeitar a organização interna das diversas tribus, sua independencia, seus hábitos e instituições, não intervindo para alteral-os, sinão com brandura e consultando sempre a vontade dos respectivos chefes;

5º, promover a punição dos crimes que se commetterem contra os índios;

6º, fiscalizar o modo como são tratados nos aldeamentos, nas colonias e nos estabelecimentos particulares;

7º, exercer vigilancia para que não sejam coagidos a prestar serviços a particulares e velar pelos contractos que forem feitos com elles para qualquer genero de trabalho;

8º, procurar manter relações com as tribus, por intermedio dos inspectores de serviço de protecção aos índios, velando pela segurança delles, por sua tranquillidade, impedindo, quanto possivel, as guerras que entre si mantem e restabelecendo a paz;

9º, concorrer para que os inspectores se constituam procuradores dos índios, requerendo ou designando procuradores para represental-os perante as justiças do paiz e as autoridades locais;

10º, ministrar-lhes os elementos ou noções que lhes sejam applicaveis, em relação as suas occupações ordinarias;

11º, envidar esforços por melhorar suas condições materiaes de vida, despertando-lhes a attenção para os meios de modificar a construcção de suas habitações e ensinando-lhes livremente as artes, officios e os generos de producção agricola e industrial para os quaes revelarem aptidões;

12º, promover, sempre que for possivel, e pelos meios permittidos em direito, a restitução dos terrenos, que lhes tenham sido usurpados;

13º, promover a mudança de certas tribus, quando for conveniente o de conformidade com os respectivos chefes;

14º, fornecer aos índios instrumentos de musica que lhes sejam apropriados, ferramentas, instrumentos de lavoura, machinas para beneficiar os productos de suas culturas, os animais domesticos que lhes forem uteis e quaesquer recursos que lhes forem necessarios; introduzir em territórios indigenas a industria pecuaria, quando as condições locais o permittirem;

16º, ministrar, sem caracter obrigatorio, instrucção primaria e profissional aos filhos de índios, consultando sempre a vontade dos paes;

17º, proceder ao levantamento da estatistica geral dos índios, com declaração de suas origens, idades, linguas, profissões e estudar sua tuação actual, seus hábitos e tendencias.

Fonte: BRASIL, 1910.

Quadro III: Documento-monumento III

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

**CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Fonte: BRASIL, 1988.

Os recortes expressos dos documentos legitimados pelo Governo Federal do Brasil versam sobre três aspectos, de modo prioritário, a língua, a terra e a cultura referentes aos sujeitos de etnia indígena. No Quadro I, temos a exposição da primeira política linguística instaurada no país, desenvolvida ainda no regime governamental do Brasil Colônia (1.500 – 1822). O Diretório dos Índios foi uma forma de anular as forças dos povos étnicos indígenas, e, conseqüentemente, sua resistência. Os objetivos dispostos por Marquês de Pombal⁴, autor

⁴ Sebastião Joseph de Carvalho e Mello, mais conhecido como Marquês de Pombal, primeiro ministro do rei D. José I Mendonça Furtado e representante do movimento do despotismo esclarecido “perseguiu como objetivo a separação entre o Estado e a Igreja, evitando a discriminação aos marranos (cristãos novos) e limitando os processos de autos de fé” (OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p.70). O Marquês trabalhava a serviço da Coroa e exercia de forma marcante o poder soberano, tanto sobre os índios, quanto sobre os próprios jesuítas e outros missionários. (...) Marquês de Pombal viu na utilização e existência das línguas indígenas condições de possibilidades para a resistência indígena, e para a dispersão do poder soberano, principalmente, pelo fato do poder pastoral incluir “os línguas” para ter a família linguística Tupi-Guarani⁴ como língua de acesso dos portugueses aos indígenas (VITORIANO, 2016).

da política em questão, permeavam tanto o controle e interdição dos modos de dizer e de agir dos sujeitos indígenas, como também, do clero, que atuava no Brasil com a missão de catequizar os índios fazendo, para isso, uso de famílias linguísticas indígenas para a facilitação na comunicação entre povos indígenas e jesuítas.

Ao instituir a proibição da utilização de línguas indígenas, de forma legitimada pela corte portuguesa, e prever punições (em níveis psicológicos/morais e, principalmente, físicos) aos sujeitos que desobedecessem tal lei, desenvolve-se no Brasil uma

política unitária de imposição da língua [que] representava a possibilidade de domesticação e absorção das diferenças de povos e culturas indígenas que se encontravam fora dos parâmetros do que se entendia como civilização na época (MARIANI, 2003, p.76).

Em seu documento, Marquês de Pombal despoticiza as forças dos povos indígenas nos três aspectos, anteriormente mencionados, “língua, terra e cultura”, os recortes a seguir exemplificam linguisticamente os modos como se deu tal prática: a) da terra: “introduzir logo nos povos conquistados o seu próprio idioma, por ser indisputável, que este é um dos meios mais eficazes para desterrar dos Povos rústicos”; b) da cultura: “desterrar dos Povos rústicos a barbaridade dos seus antigos costumes”; “se lhes radica também o afeto, a veneração, e a obediência ao mesmo Príncipe.”; c) da língua: “da Língua, que chamaram geral; invenção verdadeiramente abominável, e diabólica, para que privados os Índios de todos aqueles meios, que os podiam civilizar, permanecessem na rústica, e bárbara sujeição, em que até agora se conservavam”.

No Quadro II e no Quadro III, estão expostas Leis referentes aos indígenas, no/do regime governamental do Brasil República (1889 – atual). Nessa época, o sujeito indígena começou a ser observado de outra forma pelas políticas públicas. Com esse novo regime de olhar instaurado foram criados projetos de valorização e proteção às comunidades étnicas como o SPI (Serviço de Proteção aos Índios), que visava disciplinar tais sujeitos por outros meios, para torná-los rentáveis, úteis e, sobretudo, docilizados à sociedade, sob o aparato de uma “realidade humanística”. Assim, promovia-se a regulação (legitimada) da sociedade, e, “um serviço de controle do índio e de proteção ao branco, ou melhor, de alguns brancos” (ORLANDI, 2008, p.71), como uma forma de silenciar as forças e resistências indígenas

ancorado no aspecto “humanizado”, fato que também ganha visibilidade na Constituição de 1988.

Nessa “nova” perspectiva sobre o sujeito indígena, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) – (Quadro II) foi concebido a partir do decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. As condições de (co)existência da SPI foram

Marcada[s] por contradições identificadas como “paradoxos indigenistas” (Oliveira, 1988), pois tinha por objetivo respeitar as terras e a cultura indígena, mas agia transferindo índios e liberando territórios indígenas para colonização, impondo uma pedagogia que alterava todo o sistema produtivo indígena. (FUNAI, online, 2016).

A SPI visa trabalhar com questões relacionadas aos povos indígenas, de modo especial os tópicos referentes às terras. A assistência proposta por esse serviço “introduzia inovações culturais, prevendo possíveis mudanças nos locais de habitação dos índios” (FUNAI, online, 2016), alterações que não favoreciam a urgência local e cultural dos sujeitos indígenas, mas os interesses socioeconômicos do governo. Destacamos os parágrafos do Art. 2º para dar visibilidade às relações forjadas do assistencialismo às etnias indígenas:

1º [...]velar pelos direitos que as leis vigentes conferem aos índios; 2º[...] garantir a efetividade da posse dos territórios ocupados por índios e, conjuntamente, do que nelles se contiver, entrando em accôrdo com os governos locais, sempre que fôr necessario; [...]6º[...] fiscalizar o modo como são tratados nos aldeamentos, nas colonias e nos estabelecimentos particulares; [...] 9º[...] concorrer para que os inspectores se constituam procuradores dos índios, requerendo ou designando procuradores para represental-os perante as justiças do paiz e as autoridades locais;10º[...] ministrar-lhes os elementos ou noções que lhes sejam applicaveis, em relação as suas occupações ordinárias; [...] 12º[...]promover, sempre que for possível, e pelos meios permittidos em direito, a restituição dos terrenos, que lhes tenham sido usurpados.

As ações trazem à tona jogos de poder. Em um primeiro momento, a leitura do Decreto parece propor a manutenção das forças indígenas, em âmbitos sócio-culturais, no entanto, as escolhas linguísticas expressas nos enunciados revelam as contradições dos propósitos da SPI. Nos enunciados dispostos acima podemos perceber que o Serviço de Proteção ao Índio visa tomar para si o poder sobre as terras indígenas, de modo silencioso e legitimado, visto que irá: velar pelos direitos; garantir a efetividade da posse dos territórios; fiscalizar os aldeamentos; designar procuradores não indígenas que respondam por eles

perante a justiça; promover (sempre que for possível) a restituição de terras aos indígenas, ou seja, este serviço tratará de: incluir sujeitos não indígenas⁵ para tratar de assuntos, diretamente, relacionados aos interesses das comunidades indígenas, e excluir os sujeitos indígenas das decisões que sejam, efetivamente, satisfatórias para seus povos. Desse modo,

os regulamentos e regimentos do SPI estiveram voltados para o controle dos processos econômicos envolvendo os índios, estabelecendo uma tipologia para disciplinar as atividades a serem desenvolvidas nas áreas. Era uma classificação que definia o modo de proceder e as intervenções a serem adotadas, disciplinando a expansão da cidadania [...] a pedagogia nacionalista empregada por esses agentes controlava as demandas indígenas, mas podia resultar em situações de fome, doenças e depopulação, contrárias aos objetivos do Serviço. (FUNAI, online, 2016).

Mesmo em 1988 com a Constituição brasileira o regime de olhar sobre o indígena não se modifica, uma vez que as introduções do Art. 231 e do Art. 232 (Cap. VIII – Dos índios) asseveram

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.[...] Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

A “União” mencionada no artigo, responsável pelas ações referentes às singularidades dos povos indígenas, é composta pelos territórios federais⁶, o que significa dizer que passados quase quatro séculos após o período de colonização a voz indígena, ainda sufocada pela disciplina e pelas relações de saber-poder, não havia conquistado representatividade no/do país para conseguir falar por si mesma.

⁵“O projeto do SPI instituía a assistência leiga, procurando afastar a Igreja Católica da catequese indígena, seguindo a diretriz republicana de separação Igreja-Estado. A idéia de transitoriedade do índio (Oliveira, 1985) orientava esse projeto: a política indigenista adotada iria civilizá-lo, transformaria o índio num trabalhador nacional. [...] As iniciativas do SPI envolviam a intervenção na vida indígena através de um ensino informal, a partir das necessidades criadas, evitando-se influenciar a organização familiar. O objetivo era impedir conflitos entre diferentes povos enquanto o SPI introduzia inovações culturais, prevendo possíveis mudanças nos locais de habitação dos índios. Foram estimuladas mudanças no trabalho indígena com a difusão de novas tecnologias agrícolas e o ensino da pecuária, além da arregimentação de índios para os trabalhos de conservação das linhas telegráficas (Lima, 1987).” (FUNAI, online, 2016).

⁶“TÍTULO III – Da Organização do Estado. CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA Art. 18. § 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.” (BRASIL, 2016)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, buscamos demonstrar, brevemente, os modos como as políticas afirmativas e linguísticas (1755; 1910; 1988) arquitetam-se sob regimes de olhar que inferiorizam o sujeito indígena, bem como, pretendem diminuir/anular suas potenciais forças de resistência aos regimes governamentais. Assim, de modo contraditório, tais documentos-monumentos legítimos não vislumbram a inclusão do índio com todas as suas especificidades linguístico-culturais, mas o apagamento de suas diferenças, a utilização da sua força de trabalho, e o controle das resistências. O Diretório dos Índios, como política linguística precursora, iniciou no país um processo de “homogeneização” linguística e, também, cultural. Este procedimento constituiu-se “vital” para a consolidação da “nação brasileira”, uma vez que “a imposição de uma língua camufla a heterogeneidade linguística e contribui para a construção de um efeito homogeneizador que repercute ainda hoje no modo como se concebe a língua nacional no Brasil” (MARIANI, 2003, p.77).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estado. Constituição (1755). Lei nº 1, de 1755. **Diretório dos Índios**. Brasil, 1757. Disponível em: <http://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm>. Acesso em: 15 set. 2016.

_____. Assembleia Legislativa. Constituição (1910). Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. Legislação Federal. **Serviço de Protecção Aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes**: Da protecção aos indios. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ: Casa Civil, 20 jun. 1910. Seção 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D8072.htm>. Acesso em: 15 set. 2016.

_____. Assembleia Legislativa. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: dos índios. Brasília, Seção 8. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 set. 2016.

DUARTE, André. Biopolítica e resistência: o legado de Michel Foucault. In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo (Orgs.). **Figuras de Foucault**. 2ª Edição (Coleção Estudos Foucaultianos). Belo Horizonte, 2008. P. 45-55.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Tradução de Claudia Sant'Anna Martins; revisão da tradução Renato Ribeiro. São Paulo: Brasiliense, 2005.

FARHI NETO, Leon. **Biopolíticas**: As formulações de Foucault. Florianópolis: Cidade Futura, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**. Tradução de Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. 2ª Edição, São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975 – 1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

_____. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 22ª Edição. São Paulo: Edições Loyola, 2012a.

_____. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 25ª Edição. Rio de Janeiro: Graal, 2012b.